



2ª Conferência Municipal sobre Ruído, Vibração e Perturbação Sonora

27 e 29 de Abril de 2015
São Paulo, SP - Brasil

Limites legais das perturbações sonoras

Waldir de Arruda Miranda Carneiro

Advogado em São Paulo

Autor do livro

*“Perturbações Sonoras nas Edificações Urbanas”
(4ª edição, 2014, Editora Del Rey, Belo Horizonte)*

Equívocada compreensão do problema das imissões ruidosas urbanas

- ▣ Mero desconforto acústico?
 - Não. Problema de Saúde Pública!
 - Causam inúmeras danos para a saúde das pessoas
 - Situações extremas: lesões corporais e homicídios

- ▣ Instalação dos efeitos nocivos muitas vezes imperceptível
 - Distúrbios provocados de modo sorrateiro
 - Falsa adaptação – desgaste orgânico excessivo

Efeitos nocivos das perturbações sonoras (Extensão)

▣ Alcance

- Lesões auditivas
 - Típicas do trabalho em locais ruidosos
- Danos fisiológicos
 - Distúrbios cardíacos, gástricos, circulatórios etc.
- Danos neurológicos
 - Disfunções nervosas, insônia, redução dos reflexos e capacidade de concentração, memorização etc.

Situações extremas

- ▣ Perda do controle emocional (esgotamento nervoso)
 - 2001 – Rio de Janeiro/RJ - Aposentado mata menina de 14 anos (área de lazer do condomínio ao lado do seu apartamento – após inúmeras reclamações)
 - 2005 – São Paulo/SP - Engenheiro de 61 anos, não tendo sido atendido ao reclamar de festa ruidosa, mata vizinho de seu edifício (tiro no rosto dentro do elevador) – posteriormente, comete suicídio uma semana depois
 - 2012 – General Salgado/SP – Professor de ciências mata homem de 32 anos que queria invadir sua casa após aquele reclamar do ruído
 - 2013 – Santana do Parnaíba/SP – Homem de 62 anos mata casal vizinho a tiros após diversas reclamações à polícia sobre ruído – em seguida comete suicídio

Livre exercício x relatividade do direito de propriedade

- ▣ Princípio do livre exercício do direito de propriedade
 - Proprietário pode usar, gozar e dispor de seus bens como lhe assegura o art. 1.228 do Código Civil
- ▣ Princípio da relatividade do direito de propriedade (normalidade do seu exercício)
 - Restrições concernentes ao interesse público (função social da propriedade e promoção do bem comum) e ao privado (direitos de vizinhança)
 - Utilização que não pode colocar em risco a sociedade nem os indivíduos que a integram (uso regular)

Bens jurídicos sujeitos aos efeitos dos ruídos (art. 1.277 do Código Civil)

- ▣ Sossego (≠ mero desconforto)
 - Estado de quietação, tranqüilidade, calma
 - Necessário ao descanso, repouso ou à concentração do homem comum
- ▣ Saúde
 - Estado da pessoa cujas funções estão normais
 - Salubridade – conjunto de condições favoráveis à saúde
- ▣ Segurança
 - Afastamento de qualquer perigo pessoal ou patrimonial
 - Vibrações intensas – estabilidade da construção
 - Ruídos constantes – impedem repouso - diminuição de reflexos
 - Mascaramento de sinais de emergência

Há legislação suficiente? (civil)

- ▣ **Art. 1.277** do CC – direito de fazer cessar interferências prejudiciais à **segurança**, **sossego** e **saúde** dos que habitam o imóvel, provocadas pela utilização da propriedade vizinha (acompanhado pelo art. 1.336, IV – condomínio)
- ▣ **Art. 618** do CC – responsabilidade do construtor por defeito de **solidez** e **segurança** do imóvel
- ▣ **Art. 186, 187 e 927** do CC – Atos ilícitos/Resp. Civil

Há legislação suficiente? (Penal)

- ▣ Art. 42 da LCP (Dec-Lei 3.688/41) – Perturbar trabalho ou sossego alheios (I) Gritaria ou algazarra, (II) profissão ruidosa, (III) abuso instrumentos sonoros/sinais acústicos, (IV) provocando/não impedindo barulho de animal de que tem guarda
- ▣ Art. 54 da LCA (Lei 9.605/98) – Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana

Uso Anormal vs. Uso nocivo

“O proprietário ou possuidor de um prédio tem o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde dos que o habitam, provocadas pela utilização de propriedade vizinha” (*caput* do artigo. 1.277 do CC)

- ▣ Modelo antigo (art. 554 do C.Civil de 1916)
 - Anormalidade da utilização (Produção do ruído)
 - Considera a regularidade da utilização em si mesma
- ▣ Modelo atual (art. 1277 do C. Civil de 2002)
 - Nocividade da utilização (Recepção do ruído)
 - Atenta para o resultado da emissão sonora (não requer anormalidade do uso)

Uso normal do imóvel com defeito

- ▣ Uso anormal da propriedade
 - Excesso ou desvio na utilização
 - ▣ Abuso pelo agente
- ▣ Utilização normal da coisa defeituosa
 - ▣ Inadequação da propriedade à utilização normal
 - Laje ou parede muito finas
 - Piso de madeira sem elemento flutuante

(Ambos se afastam da ideia de exercício regular de um direito na medida em forem nocivos aos vizinhos)

Limites Legais das Perturbações Sonoras

▣ Âmbito Federal

■ Controle da poluição ambiental

- ▣ Normatização é atribuída ao CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) – (inc. II do art. 6º da Lei nº 6.938, de 31.8.81)
- ▣ Resolução nº 1, de 8 de março de 1990,
 - *prejudiciais à saúde e ao sossego público* “os ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela NBR 10.151”
 - Obras: níveis da NBR 10.152

■ NBR 10.151

- ▣ Ambientes internos ou externos;
- ▣ Janelas abertas ou fechadas;
- ▣ Períodos noturnos ou diurnos
 - *Normalmente: L_{aeq} (Nível de pressão sonora equivalente)*
 - *Ruídos Impulsivos: L_{max} (nível máximo) acrescido de 5 dB(A)*
 - *Ruídos com componentes tonais: L_{aeq} acrescido de 5 dB(A)*

NBR 10.151 (ABNT)

Níveis prejudiciais à saúde e ao sossego público

Tipos de áreas	Ambientes externos		Ambientes internos			
	Diurno	Noturno	Diurno		Noturno	
			Janela aberta	Janela fechada	Janela aberta	Janela fechada
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45	40	35	35	30
Área mista, predominantemente residencial	55	50	45	40	40	35
Área mista, com vocação comercial e administrativa	60	55	50	45	45	40

NBR 10.152 (ABNT)

Níveis relativos a reformas ou construções

▣ Aceitáveis

- *dormitórios* o de 45 dB(A)
- *salas de estar*, de 50 dB(A)
- *salas de reunião de escritório*, de 40 dB(A)

▣ Conforto Acústico

- *dormitórios* é de 35 dB(A)
- *salas de estar*, de 40 dB(A)
- *salas de reunião de escritório*, de 30 dB(A)

Âmbito Estadual e Municipal

- ▣ Normas Gerais (Federais)
 - Sistema constitucional de repartição das competências (art. 24, § 1º, da CF)
 - Proteção do meio ambiente e controle da poluição
- ▣ Normas Suplementares (Estados e Municípios)
 - Não podem extrapolar os limites federais
 - Na cidade de São Paulo – Lei 11.804/95 – manda aplicar os limites da NBR 10.151 também aos ruídos oriundos da construção civil
 - Lei Municipal 11.780/95 – obriga a adoção de proteção acústica nas novas edificações
 - ▣ Obrigatório laudo técnico do ruído ambiente e soluções construtivas no projeto

Reflexão final

Razões da atual dificuldade na resolução dos problemas do ruído urbano

- ▣ Ausência de austeridade do ente público (matéria de saúde pública)
 - Existência de várias decisões responsabilizando a administração pública
- ▣ Ignorância dos recursos legais existentes
- ▣ Inércia ou acomodação

FIM

E-mail: waldir@arrudamiranda.com.br

Sites: www.arrudamiranda.com.br

www.chegadebarulho.com

<https://blogchegadebarulho.wordpress.com/>